



CPMI-PETRO 2014

Requerimento
Nº 382/14

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, sejam TRANSFERIDOS OS SIGILOS BANCÁRIO, TELEFÔNICO E FISCAL da empresa GFD Investimentos Ltda, CNPJ nº _____, no período compreendido entre 01/01/2009 e 20/04/2014.

Senhor(a) Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52 c/c art. 4º da LC 105/2001) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do SF), requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS BANCÁRIO, TELEFÔNICO E FISCAL** da empresa GFD Investimentos Ltda, CNPJ nº _____, no período compreendido entre 01/01/2009 e 20/04/2014.

JUSTIFICATIVA


Leandro de O. Cunha
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

28 5 14



Recentemente, o Ministério Público no Paraná apresentou denúncia envolvendo a Petrobras. Seguem alguns trechos da referida denúncia que colocam a empresa GFD Investimentos Ltda no centro do esquema criminoso:

“(...) Posteriormente, como a seguir será melhor delineado, nas empresas SANKO SIDER e SANKO SERVIÇOS, de MARCIO BONILHO e MURILO BARRIOS, os valores ilícitos foram separados do total e movimentados para as empresas MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS e GFD INVESTIMENTOS, ambas de propriedade de ALBERTO YOUSSEF, mas registradas formalmente em nome de interpostas pessoas, vulgo “laranjas”, e, dali, pulverizado para várias outras sociedades também de responsabilidade de YOUSSEF. Finalmente, os recursos ilícitos foram sacados em espécie ou remetidos para o exterior mediante contratos de câmbio de importações simuladas.”

“(...) A título de exemplo, o ofício de informações da RECEITA FEDERAL constante no ANEXO III desta denúncia informa que a SANKO SERVIÇOS transferiu em 2012 R\$ 3,27 milhões para a GFD Investimentos.”

(...) Em depoimento, MARCIO BONILHO, administrador da SANKO SIDER afirmou textualmente que: segundo lhe foi falado pelo próprio ALBERTO YOUSSEF, a GFD era um empresa de sua propriedade, não sabendo dizer se existiram outros sócios (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 12, DECL2, Página 3);”



“(...) A investigação também captou mensagem de correio eletrônico enviada no dia 4/3/2013 pela gerente financeira da empresa SANKO SIDER LTDA, FABIANA ESTAIANO, encaminhando para ALBERTO YOUSSEF uma planilha de pagamentos de “comissões” entre 28/07/2011 e 18/07/2012, no valor total de R\$ 7.950.294,23 com indicação no campo de fornecedor das siglas MO e GFD, tendo como cliente a sigla CNCC, utilizada para identificar CONSÓRCIO NACIONAL CAMARGO CORREA (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 54, PETi, Página 7).”

“(...) Já na busca realizada no escritório da GFD foi obtida uma agenda com as anotações intituladas “REUNIÃO PAULO ROBERTO COSTA”, na qual consta a informação: “A - OFFSHORES”: “Pode haver problemas em abrir offshores em nome do Dr. Paulo em razão de ter ocupado cargo de indicação política na Petrobrás”. Em outro trecho, fica registrada a recomendação “de que a holding deveria ser colocada no nome da mulher e das filhas” do denunciado (Processo 5001466-74.2014.404.7000/PR, evento 1).”

“(...) Não suficiente, os dados cadastrais da empresa SUNSET GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, administrada por PAULO ROBERTO COSTA e que tem por acionistas sua esposa e filha, evidenciam que esta sociedade está localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar, São Paulo/SP, mesmo endereço da empresa GFD INVESTIMENTOS, de propriedade de ALBERTO YOUSSEF, mas que formalmente está registrada no nome de CARLOS ALBERTO COSTA. Aliás, CARLOS ALBERTO COSTA afirma em



depoimento que a própria residência de YOUSSEF está no nome da empresa GFD INVESTIMENTOS (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, evento 14, AUTO_QUALIFIC1, página 3)”

“(…) Aliás, comprovando que a propriedade da empresa GFD INVESTIMENTOS é de YOUSSEF, cite-se, dentre outros elementos, o depoimento de MATHEUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, "testa de ferro" da empresa QUALITY HOLDING, outra empresa "de gaveta" do doleiro, em que ele diz que "trabalha na GFD INVESTIMENTOS, empresa de ALBERTO YOUSSEF".”

“(…) Em outro diálogo, MÁRCIO fala que vai arrumar o dinheiro de YOUSSEF. YOUSSEF fala de comissões que para receber de MÁRCIO. Ainda tratam de comissões e MÁRCIO fala que irá pagar 100 mil para YOUSSEF, que não quer mandar nota para não pagar imposto. MÁRCIO afirma que irá mandar pela conta da GFD, no Banco HSBC (Processo 5049597-93.2013.404.7000/PR, Evento 74, AUTO1, Página 33).”

Por fim, o laboratório Labogen, controlado pelo doleiro Alberto Youssef, lavou US\$ 113,38 milhões, entre janeiro de 2009 e dezembro de 2013. O poderio do esquema foi descoberto com a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa no âmbito da Lava Jato – operação deflagrada pela Polícia Federal em 17 de março, que derrubou organização criminosa liderada por Youssef e seu aliado principal, Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás. O sofisticado esquema do “laboratório lavanderia” desprezou o surrado modelo dólar cabo – transferência virtual de valores para paraísos



fiscais – e deu lugar ao uso de contratos de câmbio para importações fictícias de medicamentos. O dinheiro foi parar na China.

A Lava Jato descobriu que o laboratório firmou 1.945 contratos de câmbio em nome de duas coligadas, a Labogen Química Fina e Biotecnologia e a Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen. A primeira realizou 1.294 operações, que somaram US\$ 75,31 milhões. A outra efetuou 651 “transações de papel”, ao valor global de US\$ 38,07 milhões. A lavanderia pode ter ocultado dinheiro sujo em volume ainda maior, alcançando a cifra máxima de US\$ 184,44 milhões em quatro anos. A Procuradoria da República descobriu que as contas de outras três empresas foram utilizadas para movimentar recursos que o laboratório do doleiro amealhou por meio de contratos superfaturados em órgãos públicos. Essas três empresas – Hmar Consultoria em Informática, **GFD Investimentos** e Piroquímica Comercial (fabricante de produtos farmacêuticos) – **fecharam naquele período 991 contratos de câmbio para remessa de mais US\$ 71,06 milhões para a China.**

Ante o exposto, entende-se necessária a transferência dos sigilos bancário, telefônico e fiscal da empresa GFD Investimentos Ltda para esta Comissão.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.